LEI Nº 392/2019 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 392/2019 de 12/11/2019
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 12/11/2019

"Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual-PPA para o Município de Santa Rita/TO, para o exercício de 2020".

EITA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1°. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual – PPA para o exercício de 2020 para o Município de Santa Rita, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1°, da Constituição Federal de 1988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2°. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3°. A revisão do PPA para o exercício é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4°. A Revisão do Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2020 terá como diretrizes os anexos abaixo:

1. Anexo I – Metas e Prioridades;
2. Anexo II – Programas e Ações;
3. Anexo III – Relação de ações por programas;

Art. 5°. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6°. A Revisão do PPA para o exercício de 2020 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7°. Os Programas constantes na revisão do PPA para o exercício de 2020 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1°. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA para o quadriênio 2018-2021 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no artigo 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10. As despesas constantes no PPA para o exercício 2020, conforme o quadro abaixo descrito:

I- Por Órgãos/Unidade:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	744.000,00		**744.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL:			
Secretária de Governo	959.000,00		959.000,00
Secretária de Administração	1.554.315,00		1.454.315,00
Secretária de Finanças	805.805,00		955.805,00
Secretária de Agricultura e Abastecimento	403.225,00		403.225,00
Secretária de Cultura Juventude Esportes	592.950,00		592.950,00
Secretária Transportes, Obras	2.395.000,00		2.395.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00		
TOTAL PREFEITURA			**6.764.295,00**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.341.083,0		**3.341.083,00**
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	875.500,00		**875.500,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.958.870,00		**3.958.870,00**

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	322.320,00		**322.320,00**
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.036.290,00		**1.036.290,00**
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13.000,00		**13.000,00**
FUNDO PREVIDENCIA PROPRIA-PREVITA		598.642,00	**598.642,00**
TOTAL GERAL	**17.171.358,00**	**598.642,00**	**17.7000.000,00**

II. POR FUNÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	744.000,00		744.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.770.620,00		2.770.620,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.127.000,00		1.127.000,00
PREVIDÊNCIA		270.000,00	270.000,00
SAÚDE	3.341.083,00		3.341.083,00
EDUCAÇÃO	3.958.870,00		3.958.870,00
CULTURA	472.950,00		472.950,00
URBANISMO	778.000,00		778.000,00
HABITAÇÃO	322.320,00		322.320,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.036.290,00		1.036.290,00
AGRICULTURA	403.225,00		403.225,00
TRANSPORTE	1.617.000,00		1.617.000,00
DESPORTO E LAZER	120.000,00		120.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	310.000,00		310.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	328.642,00	428.642,00
TOTAL GERAL	**17.051.358,00**	**598.642,00**	**17.700.000,00**

Art. 11. A gestão do PPA consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA para 2020.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação Estadual e Federal com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de janeiro de 2020.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita/TO, 12 de novembro de 2019.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES
Prefeita Municipal